



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4130



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 17 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO	2
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	13
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	14
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	14
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	14
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	16
EXTRATOS DE CONTRATO	17

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 419/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Edmond Aziz Baruque Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a Edmond Aziz Baruque Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A história de vida do Senhor Edmond Aziz Baruque Filho, está profundamente ligada à trajetória da TOBASA - Tocantins Babaçu S/A, empresa fundada em 1968 pelo seu pai, Edmond Aziz Baruque.

Cresceu vendo de perto o sonho de meu pai: transformar o coco de babaçu em fonte de desenvolvimento econômico e social para Tocantinópolis e toda a região do Bico do Papagaio.

Foram anos desafiadores, mas sempre movidos por coragem e visão de futuro. Em 1970, com a presença de governadores, senadores e autoridades, a TOBASA foi inaugurada oficialmente. Lembrando-se bem da emoção daquela época aos meus 7 anos, em que a esperança e a inovação se “abraçavam” com todo vigor representadas pelas palavras do seu saudoso e visionário pai.

Nos anos seguintes, seu pai conquistou reconhecimento nacional: foi homenageado pela Câmara de Vereadores de Tocantinópolis como “Cidadão Honorífico” (1975), recebeu apoio de ministros, presidentes e do próprio vice-presidente da República, sendo então convidado a fazer pronunciamento na Câmara dos Deputados, levando a Empresa Tobasa a ser vista como um projeto modelar de aproveitamento integral do coco de babaçu.

Em 1986, o Senhor Edmond Aziz Baruque Filho, já formado em Engenharia Química, assume a diretoria industrial da empresa. Foi o início da sua missão, dando continuidade ao legado iniciado por seu pai. Investiu na pesquisa acadêmica e dedicou-se ao mestrado e doutorado em desenvolvimento tecnológico, para o aproveitamento integral do coco de babaçu. Em 1996, instalou a primeira destilaria pioneira de álcool de babaçu, fruto dos estudos da sua tese de doutorado, um marco técnico-científico não apenas para a Tobasa, mas para todo o setor de bioenergia no Brasil.

Apresentou o projeto “Álcool de Babaçu” em conferências internacionais, como no “Congresso Internacional de Energias Renováveis” nos Estados Unidos, em 1997. Em 2001, assumiu a presidência executiva da empresa, marcando a sucessão familiar: seu pai passou a presidir o conselho de administração, e ele, a liderar a estratégia industrial e socioambiental da Tobasa.

No mesmo ano, teve a honra de receber da FIETO o reconhecimento com a medalha da “Ordem do Mérito Industrial”, distinção que enaltece a contribuição da Tobasa para o desenvolvimento econômico do Tocantins.

Já em 2024, viveu um momento especialmente simbólico: repetindo a trajetória de seu pai de décadas atrás, foi homenageado pela Câmara de Vereadores de Tocantinópolis com o título de “Cidadão Honorífico”.

Esse gesto não apenas reforçou o vínculo profundo de sua história com a do Município, mas também reafirmou a continuidade de um legado familiar dedicado à região tocaninense.

Desde então, seguem crescendo fortemente com base em três pilares: inovação tecnológica, impacto social e compromisso ambiental.

Expandindo a coleta extrativista do coco, fortalecemos a relação com as famílias extrativistas, conquistando certificações de sustentabilidade e se tornando a primeira empresa da Amazônia a receber o Selo “B Corp”, uma certificação internacional de responsabilidade socioambiental.

Hoje, a Tobasa emprega centenas de colaboradores, gera renda para milhares de famílias extrativistas e conserva o babaçu como patrimônio cultural e florestal do nosso Tocantins.

Assim, sua empresa projeta-se internacionalmente como referência em bioindústria amazônica, como, também, representa um paradigma de sustentabilidade socioambiental, ao constituir-se num sustentáculo ambiental e climático para as regiões norte e nordeste do nosso Brasil.

A concessão do Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Edmond Aziz Baruque Filho representa o reconhecimento oficial do povo tocaninense à sua relevante atuação em prol do Estado. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 420/2025 - PLO

Altera a Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiência, para estender o benefício aos pacientes em tratamento oncológico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros às pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes, bem como aos pacientes em tratamento oncológico, durante todo o período do tratamento, devidamente atestado por laudo médico emitido por unidade credenciada.

§1º O benefício será estendido a um acompanhante, quando houver necessidade comprovada por prescrição médica.

§2º Para fins do disposto neste artigo, será observada a exigência de renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.619/2024 representou um avanço significativo ao assegurar gratuidade no transporte intermunicipal para pessoas com deficiência no Tocantins. No entanto, ainda existe uma lacuna quanto ao acesso de pacientes em tratamento de câncer a esse direito.

Grande parte dos pacientes oncológicos reside em municípios do interior e precisa se deslocar frequentemente até centros especializados para consultas, exames e sessões de quimioterapia ou radioterapia. Em um cenário perfeito, os municípios arcariam com essas despesas, bem como teriam transporte para levar os pacientes até os locais de tratamento. Porém, sabemos das limitações que se impõe em várias partes de nosso estado.

Desta forma, esses deslocamentos feitos por conta própria, geram custos elevados e muitas vezes inviabilizam a continuidade do tratamento, especialmente para famílias de baixa renda. É imperativo salientarmos que a qualidade de vida, proximidade com a família e amigos são fundamentais no tratamento e recuperação dos pacientes oncológicos, e o transporte gratuito, visa garantir a esses tocantinenses uma melhor qualidade de vida, propiciando uma proximidade com familiares e amigos.

Outros estados brasileiros já avançaram em legislações semelhantes. O Amazonas sancionou a Lei nº 6.728/2024, que garante passe livre intermunicipal a pacientes oncológicos. Em Roraima, a Lei nº 1.982/2024 assegura o benefício a portadores de doenças graves, incluindo câncer.

Diante desse contexto, a presente proposta busca estender o direito da gratuidade também aos pacientes em tratamento oncológico no Tocantins, garantindo mais dignidade, reduzindo o abandono terapêutico e salvando vidas.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 421/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual o LIONS CLUB DE ARAGUAÍNA, localizado no município de Araguaína-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o LIONS CLUB DE ARAGUAÍNA, localizado no município de Araguaína/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Lions Clube de Araguaína, sediado no município de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Lions Clube de Araguaína é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante da Associação Internacional de Lions Clubes, organização mundialmente reconhecida por seu trabalho humanitário e compromisso com o bem-estar social. Desde sua fundação, o clube tem se destacado na promoção de ações voltadas à solidariedade, cidadania, saúde, educação, meio ambiente e assistência social, beneficiando diretamente a população araguanense e comunidades vizinhas.

Dentre as diversas atividades desenvolvidas, destacam-se campanhas de arrecadação de alimentos e roupas, programas de doação de sangue, ações de prevenção à cegueira e combate ao diabetes, projetos de inclusão social, apoio a instituições filantrópicas e iniciativas de conscientização ambiental. Tais ações são realizadas de forma voluntária, sem qualquer finalidade lucrativa, evidenciando o compromisso da entidade com o serviço ao próximo e o fortalecimento dos valores humanitários.

Reconhecer o Lions Clube de Araguaína como de utilidade pública estadual é um ato de justiça e de incentivo às atividades sociais que vêm sendo realizadas de forma contínua, organizada e com resultados concretos para a sociedade. A concessão desse título permitirá que a entidade amplie sua atuação e possa celebrar convênios e parcerias com o Poder Público, potencializando seus projetos e ampliando o alcance de suas ações em benefício da coletividade.

Diante do exposto, considerando a relevância social, o caráter filantrópico e o notório interesse público das atividades desempenhadas pela instituição, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado estadual

PROJETO DE LEI Nº422/2025 -PLO

Concede a Comenda da Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda da Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Comenda da Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza, em reconhecimento aos inestimáveis serviços por ele prestados ao Estado do Tocantins e à coletividade, conforme previsto na Resolução nº 235, de 19 de novembro de 2003.

A Comenda destina-se a agraciar personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao País ou ao Estado do Tocantins, nos termos da referida resolução:

“Art. 1º. Fica instituída a Comenda “Ordem do Mérito do Legislativo”.

Parágrafo único. A Comenda destina-se a agraciar personalidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, que tenham:

- merecido a gratidão e a admiração do povo do Estado do Tocantins;
- prestado relevantes serviços ao País ou ao Estado do Tocantins; III - distinguido-se no exercício de suas profissões, constituindo exemplo para a coletividade;
- contribuído para realçar o nome do País ou do Estado;
- colaborado em ações voltadas à promoção da dignidade humana, nos mais diversos campos da atividade social.”

A trajetória do Sr. Marcelo Alessandro Honorato de Souza demonstra, de forma plena, o cumprimento desses requisitos.

Nascido em Mossoró-RN, em 1983, reside em Porto Nacional desde 1988, sendo portuense de coração e tendo crescido tocantinense junto com o novo Estado. Desde a juventude, dedicou-se a diversos projetos sociais, contribuindo para o crescimento do Estado do Tocantins.

No campo da Educação e Ação Social, atuou como professor universitário por sete anos (2011-2016 e 2018-2020) na extinta Faculdade São Marcos (FASAMAR), onde desenvolveu 38 projetos pedagógicos e coordenou o curso de Pedagogia em 2015. Entre os projetos de destaque, está a criação da biblioteca da Escola Municipal Chico Mendes, em Porto Nacional, no ano de 2015.

Também foi Coordenador do CRAS Esperança (2013), além de idealizar e instruir a Companhia de Dança Rithimus Dance (2010 a 2014), oferecendo aulas gratuitas a jovens em situação de vulnerabilidade social. Suas atividades mais recentes incluem a docência, com aulas inovadoras e lúdicas nas artes visuais em escolas de Palmas, e a atuação como Assessor Pedagógico da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Atualmente, é Mestre em Educação (PPGE/UFT) e foi aprovado em 1º lugar em dois processos seletivos de Mestrado da UFT (2020 e 2024).

Na área de Comunicação, Cultura e Evangelização, Marcelo Alessandro prestou relevantes serviços por quase duas décadas. Foi diretor da Rádio Comunitária Porto Real FM, atuando por 19 anos (2002-2021) na evangelização, além de produtor cultural e sonoplasta.

Em razão de sua dedicação cristã e atuação evangelizadora, recebeu, em 2019, uma homenagem e bênção apostólica do Papa Francisco. Sua pesquisa sobre a história do rádio em Porto Nacional (2023) obteve reconhecimento nacional, resultando na publicação do livro “Frequências da Memória” em 2025.

Exerceu, ainda, o cargo de Coordenador Municipal de Cultura e Eventos (2014-2016), período em que realizou o Projeto Quarta Cultural, destinado a fomentar a cultura e a geração de renda local. Seu reconhecimento público é notável, tendo recebido diversas honrarias da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional, entre elas Moções de Aplaos (2015 e 2020) e o Título Honorífico de Cidadão Portuense (2020).

Diante do vasto histórico de contribuições nas áreas social, educacional, cultural, eclesial e de comunicação no Estado do Tocantins, o Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza preenche integralmente os critérios para a Comenda da Ordem do Mérito Legislativo, por ter prestado serviços relevantes ao Estado e constituir-se em exemplo de dedicação e compromisso com a coletividade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 07 de outubro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 424/2025 - PLO

Concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Edith Peixoto Stival.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Edith Peixoto Stival.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com grande admiração, orgulho e respeitabilidade que apresento à apreciação dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis, a proposta de concessão de Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Edith Peixoto Stival.

Natural da cidade de Nova Veneza - GO, nasceu no dia 29 de março de 1937, filha de José Peixoto Neto e Paulina Peixoto Stival. Casou-se com Oswaldo Stival em 12 de fevereiro de 1955, unindo as famílias Peixoto e Stival, desta união adveio cinco filhos; Edione, Hermione, José João, Edwaldo e Oswaldo Júnior, família numerosa concebida com base nos princípios da honestidade, do trabalho e da fé.

Desempenhou com destaque, ao longo da sua vida, diversas funções nas esferas pública e privada. Foi por duas vezes primeira dama do município de Nova Veneza-GO, nos períodos de 1989-1992 e de 2001-2004., ocasião em que ao lado do seu esposo e prefeito Oswaldo Stival implantou políticas inovadoras e transformadoras que melhoraram substancialmente a vida da população nova-venezina, além de terem idealizado e implantado o Festival Italiano da Cultura e Gastronomia Italiana. Evento que estimulou a criação de dezenas de outros festivais de gastronomia no Estado do Goiás, e transformou-se num dos maiores eventos de cultura e gastronomia italiana no Brasil.

No setor privado, ao lado do seu esposo Oswaldo Stival, esteve junto do ex- governador Siqueira Campos na luta vitoriosa, que resultou na criação do Estado do Tocantins. E teve papel decisivo, ao incentivar Oswaldo Stival para ampliar seus investimentos na pecuária e na indústria frigorífica no novo estado.

Foi sem dúvida, uma visionária ao contribuir de forma categorica e determinante o desenvolvimento e fortalecimento econômico do Estado do Tocantins. Em 05 de março de 2022, juntos inauguraram o belíssimo Instituto Cultural Italo- Brasileiro, um marco para resgatar as memórias dos antepassados italianos em Nova Veneza.

Edith Peixoto Stival, com 88 anos, é uma mulher de princípios, saudável, religiosa e com sua fé inabalável, equilibrada e serena é a matriarca responsável pela família Stival.

A Senhora Edith Stival, considera o maior patrimônio a família unida no amor e na fé, e tem como filosofia de vida o seguinte lema: “Ter sempre saudade e recordação dos bons momentos, mas é preciso continuar a vida olhando para frente.”

É uma empresária, com perfil empreendedor e inovador, que administra e conduz de forma impecável os seus diversos negócios, auxiliada pela sua equipe de colaboradores, com espírito grandioso e com o devido merecimento, tomando todas as decisões necessárias, visando resultado e, sempre, beneficiando todo o grupo que está ao seu lado.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, na certeza de contar com a aquiescência dos Nobres Pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense, por seu protagonismo, fé e dedicação a família, sendo inspiração para futuras gerações.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 425/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Estado do Tocantins - ACCMMTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Estado do Tocantins - AC- CMMTO, localizada no município de Palmas - TO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cuja missão primordial é representar e defender os interesses de seus associados.

Entre suas finalidades, destacam-se a promoção e o incentivo a atividades ligadas ao melhoramento genético, manejo, preservação e expansão do cavalo Mangalarga Marchador; a realização de exposições, cavalgadas, leilões e eventos técnicos; o apoio a pesquisas científicas e programas de capacitação; e a difusão cultural e social por meio de ações que aproximem criadores, associados e a comunidade em geral.

A ACCMMTO também incentiva o associativismo, promove o intercâmbio de experiências e conhecimentos, e estimula projetos educativos e sociais, consolidando-se como entidade fundamental para o fortalecimento do setor agropecuário, cultural e esportivo do Estado.

Diante de suas relevantes atividades e contribuições, a Associação de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Estado do Tocantins - ACCMMTO é apresentada a esta Casa Legislativa com o intuito de ser reconhecida como de utilidade pública. Esse reconhecimento permitirá à entidade acessar maiores possibilidades de recursos e apoio, ampliando o alcance de suas ações e o impacto positivo junto à comunidade.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, na certeza de que essa iniciativa contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa região.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 426/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública A Associação Agroprodutora do Norte do Estado do Tocantins, situada no município de Araguaína - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Agroprodutora do Norte do Estado do Tocantins, situada no município de Araguaína - TO.

Art. 2º À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Agroprodutora do Norte do Estado do Tocantins é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de março de 2025 e com sede em Araguaína/TO.

O Objetivo da Associação é de unir e representar produtores agrícolas, promover o desenvolvimento do setor e fomentar a inclusão e a sustentabilidade.

Além disso tem por finalidade a defesa e preservação do meio ambiente, ações filantrópicas e de assistência social.

Portanto, demonstrada a importância da referida Associação para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 427/2025.- PLO

Institui a “Política Estadual Renascer TO”, destinada à Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Renascer TO, destinada à prevenção, recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover ações integradas de caráter preventivo, educativo e de reintegração social.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual RENASCER TO:

I - o estímulo à adoção de medidas educativas voltadas à conscientização sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas;

II - o apoio à atuação de entidades da sociedade civil que promovam a prevenção, o acolhimento e a reabilitação de dependentes químicos;

III - a promoção de ações voltadas à capacitação profissional e reinserção social e econômica dos beneficiários;

IV - a articulação entre os entes públicos, organizações sociais e setor privado para fortalecimento das ações de prevenção e recuperação;

V - o incentivo a pesquisas e à formação de profissionais para atuação em programas de prevenção e reinserção social.

Art. 3º O Poder Público poderá adotar, no âmbito de suas políticas setoriais de saúde, educação, assistência social e segurança pública, medidas compatíveis com os objetivos desta Lei, observadas as competências legais e orçamentárias próprias.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente.

Art. 5º A implementação desta política observará os princípios da transparência, da eficiência, da participação comunitária e do controle social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual RENASCER TO - destinada à prevenção, recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o propósito de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, ao tratamento e à reintegração social de pessoas em situação de vulnerabilidade em razão da dependência química.

O nome RENASCER TO reflete simbolicamente a proposta desta política: oferecer uma nova oportunidade de vida, dignidade e autonomia às pessoas que enfrentam o desafio da dependência. Trata-se de uma ação orientadora, construída sob a ótica da solidariedade, da saúde mental e da cidadania, valorizando o ser humano em sua capacidade de reconstrução e superação.

O consumo abusivo de drogas e álcool representa um grave problema de saúde pública e segurança social. Seus impactos se estendem para as famílias, comunidades e instituições, demandando uma atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil. No Tocantins, observa-se a necessidade de fortalecer e integrar iniciativas voltadas ao acolhimento, à recuperação e à inclusão social de pessoas afetadas pela dependência química, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

A Política Estadual RENASCER TO surge, assim, como um instrumento de orientação e fortalecimento das ações já existentes, buscando promover a articulação entre órgãos estaduais, municípios e entidades sociais que atuam no enfrentamento à dependência. Além de fomentar parcerias e programas de reinserção, a política valoriza a prevenção e a educação como pilares centrais na redução de danos e na promoção da saúde.

Cumprir destacar que o presente projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem implica aumento de despesas, tratando-se de uma norma de caráter programático, compatível com a iniciativa parlamentar e em conformidade com os artigos 23, II e IX, e 24, XII, da Constituição Federal, que atribuem competência concorrente aos Estados para legislar sobre saúde, assistência pública e proteção social.

A aprovação da Política Estadual RENASCER TO representará um avanço significativo na construção de uma rede de atenção humanizada, solidária e eficaz, que ofereça aos tocantinenses condições reais de recomeço, esperança e dignidade.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a vida, a saúde e a justiça social no Estado do Tocantins.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 428/2025.- PLO

Institui a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA), com o objetivo de promover e incentivar o uso terapêutico de animais no cuidado e na reabilitação física, emocional e social de pessoas em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Entende-se por Terapia Assistida por Animais (TAA) a prática que utiliza animais devidamente treinados, sob supervisão profissional, em atividades terapêuticas, educacionais ou recreativas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) abrange sua promoção e implementação em:

I - hospitais públicos e privados;

II - clínicas de psicologia, fisioterapia, reabilitação e atendimento médico;

III - instituições de ensino e centros de atendimento educacional especializado;

IV - instituições de acolhimento, abrigos, casas de apoio e centros de convivência;

V - demais unidades de saúde ou assistência social que possam integrar a TAA em suas atividades.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA):

I - promover o bem-estar físico e emocional de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II - humanizar o atendimento em saúde e assistência social, por meio da interação com animais;

III - contribuir para o tratamento de transtornos mentais, emocionais e de reabilitação física;

IV - incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados em TAA;

V - fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de saúde e organizações da sociedade civil;

VI - apoiar estudos e pesquisas científicas que comprovem os benefícios da terapia assistida;

VII - assegurar o respeito às normas de bem-estar e proteção animal.

Art. 4º A execução da Terapia Assistida por Animais deverá observar os seguintes critérios técnicos:

I - acompanhamento e supervisão de profissionais de saúde ou educação devidamente habilitados;

II - utilização de animais treinados e certificados para atividades de TAA;

III - avaliações periódicas de saúde, comportamento e adaptação dos animais;

IV - cumprimento das normas de higiene, segurança e biossegurança aplicáveis;

V - observância da legislação federal e estadual de proteção animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA), reconhecendo essa prática como instrumento eficaz de promoção da saúde, da qualidade de vida e da inclusão social.

A Terapia Assistida por Animais é uma abordagem terapêutica complementar amplamente reconhecida por seus resultados positivos no tratamento de diversas condições físicas, cognitivas e emocionais. A interação entre humanos e animais tem se mostrado capaz de reduzir níveis de estresse, ansiedade e depressão, além de estimular a comunicação, a empatia, o equilíbrio emocional e o desenvolvimento motor e cognitivo.

Diversos estudos científicos e experiências práticas comprovam que a presença de animais em ambientes terapêuticos potencializa a recuperação de pacientes e contribui para a humanização do cuidado em saúde, fortalecendo o vínculo entre o paciente e os profissionais envolvidos no tratamento. Em hospitais, centros de reabilitação, escolas e instituições de acolhimento, a TAA tem promovido resultados significativos, especialmente entre crianças com transtornos do espectro autista (TEA), idosos, pessoas com deficiência e pacientes em reabilitação física ou emocional.

A proposta também reforça o compromisso do Estado com políticas públicas inclusivas e intersetoriais, integrando as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos da pessoa com deficiência. Ao incentivar a prática da TAA, o Estado do Tocantins estimula a criação de parcerias com universidades, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de projetos e pesquisas voltados à capacitação de profissionais e ao treinamento adequado dos animais envolvidos.

A instituição desta Política Estadual representa um avanço importante na promoção do bem-estar humano e animal, contribuindo para uma sociedade mais empática, solidária e humanizada. A Terapia Assistida por Animais é, sobretudo, uma ferramenta de cuidado e esperança, que alia ciência, afeto e responsabilidade social.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que une saúde, inclusão e respeito à vida em todas as suas formas.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 429/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Machado Fernandes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Antônio Machado Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Antônio Machado Fernandes nasceu em Goiânia - GO em 16/12/1953, filho de Antônio Machado Fernandes e Maria do Carmo Machado, tendo mudado com seus pais para a cidade de Nova América quando completou 03 (três) anos de idade.

Os genitores de Antônio Machado trabalhavam como diaristas nas colheitas do café. Os pais de Antônio separaram-se quando ele completou 10 anos, tendo Antônio ficado sob a guarda e cuidados de sua mãe.

Aos 15 anos de idade, Antônio Machado retornou a Goiânia para estudar e trabalhar. Inicialmente, trabalhou como garçom em um bar localizado na Rua José Hermano, esquina com a Avenida Honestino Guimarães. Estudava no Colégio Duque de Caxias e residia em uma pensão.

Posteriormente, Antônio Machado transferiu-se para o Colégio Couto Magalhães e passou a trabalhar na Padaria São José, também localizada na Rua José Hermano. Concomitantemente, fez curso de datilografia, além de trabalhar como engraxate e vendedor de jornal para complementar sua renda.

Antônio Machado, aos 17 anos, passou a trabalhar na empresa Companhia Criadora Paraíso no serviço de limpeza e posteriormente foi promovido a auxiliar de escritório. Nesse período, Antônio Machado estudava no Colégio Rui Barbosa e cursava o curso de Contabilidade.

Em 1970, o Dr. Jued iniciava a implantação da Fazenda São José no município de Paraíso Norte de Goiás e convidou Antônio Machado para trabalhar nesse projeto. Na época, a rodovia Belém-Brasília não possuía pavimentação asfáltica e a cidade de Paraíso carecia de estrutura física, não possuía energia elétrica, não dispunha de agência bancária, assistência médica precária, compelindo os moradores a saírem para buscar atendimento em Porto Nacional ou Goiânia.

Em 1973, Antônio Machado e Jued iniciaram o plantio de pastagens no cerrado, adquirindo sementes de capim-braquiária da Austrália. Em 1975, iniciaram o plantio de lavoura de arroz, enfrentando dificuldades na logística, já que se fazia necessário trazer os implementos agrícolas de fora. O calcário era de Goianésia e o arroz cultivado era transportado para Anápolis - GO, para o processo de secagem e beneficiamento. A mão de obra para operar as máquinas também era de Goiânia.

Antônio Machado, juntamente com Jued, também implantaram a criação de gado nelore com a técnica da inseminação artificial, o que foi extremamente proveitosa. Com a pavimentação asfáltica da BR-153, o progresso na região acelerou com maior instabilidade da energia elétrica, a instalação das agências bancárias como o Banco do Estado de Goiás - BEG e o Banco do Brasil, o que atraiu a migração de vários profissionais para a região, dentre eles o médico Moisés Avelino.

No final da década dos anos 80, com a criação do Estado do Tocantins e a implantação da capital Palmas, Antônio Machado continuou suas atividades na pecuária, iniciando no ramo imobiliário.

Em 1992, Antônio Machado mudou-se para Palmas juntamente com sua família e inovou no comércio, instalando o segundo posto de combustível de Palmas, denominado Posto Primavera. Posteriormente, inaugurou o Posto Verão, destacando-se no ramo empresarial.

O Sr. Machado também atuou no ramo da construção civil e na revenda de caminhões Scania com a empresa MCM Veículos, além de explorar a área de automóveis com a implantação da Peugeot e Hyundai e máquinas agrícolas com MF.

O Sr. Antônio Machado é casado com Marilza Vendramini Machado, tem dois filhos, Eduardo Lorena e Jordana, e cinco netos, João Eduardo, Pedro Antônio, Manuela, Rafael e Miguel.

Antônio Machado também foi sóciofundador da Cooperativa de Crédito de Paraíso do Tocantins - CREDIPAR, conselheiro do Sebrae Tocantins e sóciofundador do Sindicato Rural de Palmas e Região.

O Sr. Antônio Machado Fernandes reside no Estado do Tocantins antes mesmo de sua criação, já que mudou-se para o então norte goiano em 1970 e, desde então, reside no Estado, contribuindo significativamente no ramo empresarial e pecuária, preenchendo ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020.

Em face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 06 de outubro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 430/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Leandro Manzano Sorroche.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Leandro Manzano Sorroche.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Senhor Leandro Manzano Sorroche, conferindo-lhe o Título de Cidadão Tocantinense, em reconhecimento à sua significativa contribuição ao Estado do Tocantins ao longo de sua trajetória pessoal e profissional.

Natural de Penápolis, São Paulo, Leandro chegou ao Tocantins ainda adolescente, em 1995, acompanhando sua família na migração para a recém-criada capital, Palmas. Desde então, fincou raízes profundas nesta terra, onde constituiu sua família ao lado de Suelem Almeida Guimarães Manzano e seus filhos. Seu envolvimento com o crescimento e desenvolvimento da capital já foi reconhecido anteriormente com os títulos de Pioneiro e Cidadão Palmense, honrarias que destacam sua ativa participação na formação social e cívica da cidade.

A dedicação ao serviço público foi uma marca precoce em sua vida, iniciando sua carreira como Policial Civil do Estado do Tocantins, onde teve contato direto com as demandas da segurança pública e com o funcionamento do sistema de justiça. Essa experiência foi determinante para sua posterior atuação na advocacia, à qual se dedica há mais de 15 anos.

Como advogado, Leandro Manzano Sorroche consolidou-se como referência no meio jurídico tocantinense. Especialista em Direito Eleitoral, Direito Público, Estado de Direito e Combate à Corrupção, tornou-se figura central em diversas disputas eleitorais no estado, contribuindo para o fortalecimento das instituições e da legalidade nos processos democráticos. Seu trabalho, pautado pela ética, responsabilidade e compromisso com a justiça, é amplamente reconhecido por sua seriedade e excelência técnica.

Diante de sua trajetória exemplar, marcada pelo amor ao Tocantins, pelo serviço público e pela defesa do Estado Democrático de Direito, é mais do que justa a concessão do Título de Cidadão Tocantinense a Leandro Manzano Sorroche, como forma de reconhecimento e gratidão por tudo o que fez e continua fazendo em prol deste Estado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.

MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 431/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Protasio Netto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Protasio Netto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Senhor João Protásio Netto, conferindo-lhe o Título de Cidadão Tocantinense, em reconhecimento à sua significativa contribuição ao Estado do Tocantins ao longo de sua trajetória pessoal e profissional.

Natural de Goiânia-GO, Dr. João Protásio Netto passou sua infância e início da adolescência em São Luís de Montes Belos, também em Goiás. Desde jovem demonstrou determinação e visão de futuro, mudando-se aos 15 anos para Goiânia com o objetivo de se preparar adequadamente para ingressar no curso de Medicina.

Sua conexão com o Estado do Tocantins teve início ainda durante a graduação em Medicina, cursada na cidade de Gurupi, onde estabeleceu vínculos profissionais e pessoais duradouros. Realizou seu internato médico em Palmas, no programa interinstitucional da Universidade Federal do Tocantins (UFT), incluindo um período de quatro meses de internato rural no município de Santa Rita do Tocantins, experiência que consolidou seu compromisso com a saúde pública e com as comunidades do interior tocantinense.

Formado em dezembro de 2015, atuou inicialmente na Unidade de Saúde de Santa Maria do Tocantins. Em março de 2016, ingressou na primeira turma do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia da UFT, realizada no Hospital Geral de Palmas, concluindo sua especialização em 2019.

Atualmente, Dr. João Protásio Netto ocupa a posição de coordenador e supervisor da Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia do Hospital Geral de Palmas, contribuindo ativamente para a formação de novos especialistas e retribuindo à instituição que o acolheu em sua formação.

Além disso, integrou o corpo clínico do Hospital Geral de Palmas e atuou por mais de dois anos no Hospital Regional de Miracema, sempre prestando atendimento de excelência. Sua dedicação ao Tocantins é amplamente reconhecida pelos atendimentos ambulatoriais realizados em diversos municípios, como Silvanópolis, Natividade, Chapada de Natividade, Conceição do Tocantins, Araguacema, Centenário e Cristalândia, entre outros — levando atendimento especializado a regiões com menor acesso a serviços médicos.

Dr. João mantém consultórios em Paraíso do Tocantins (Hospital do Caju - Instituto Indoor) e em Palmas (Precision Medicina Personalizada, Ortodor e Clínica Medmais), reforçando seu compromisso permanente com a saúde da população tocantinense.

Pelos motivos expostos, é justa e meritória a concessão do Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. João Protásio Netto, como forma de reconhecimento público por sua dedicação, compromisso social e relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 432/2025.- PLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consentimento expresso do consumidor antes da efetivação de cobranças automáticas ou renovações de serviços, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de consentimento prévio, claro e expresso do consumidor antes da efetivação de qualquer cobrança automática ou renovação de serviços de natureza contínua, digital ou não.

Art.2º O fornecedor deverá informar, de forma destacada e acessível, todas as condições referentes à cobrança automática, incluindo:

I - periodicidade e valores cobrados;

II - prazo de vigência e possibilidade de renovação;

III - meios para manifestação de consentimento e de cancelamento.

Art.3º Considera-se nula a cobrança automática realizada sem a comprovação do consentimento expresso do consumidor, assegurando-se a devolução dos valores pagos indevidamente, nos termos da legislação de defesa do consumidor.

Art.4º O consumidor poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, sem penalidades, devendo o fornecedor disponibilizar mecanismos simples e gratuitos para o cancelamento da cobrança.

Art.5º Esta Lei não se aplica às situações em que o consumidor tenha firmado contrato específico, com cláusula expressa e inequívoca autorizando a cobrança periódica.

Art.6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção e os direitos dos consumidores no Estado do Tocantins ao exigir consentimento expresso e inequívoco antes da realização de cobranças automáticas ou renovações de serviços.

Vivemos em uma sociedade em que o consumo de bens e serviços, sobretudo por meios digitais, tornou-se rotina. Entretanto, práticas abusivas como a imposição de renovações automáticas ou cobranças recorrentes sem autorização clara do consumidor têm gerado prejuízos e insegurança jurídica.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V e VIII, garante aos Estados a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor, legitimando a iniciativa ora apresentada. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece como princípios básicos a informação adequada e a proteção contra práticas abusivas.

Este projeto não interfere na autonomia contratual nem na competência da União, mas atua em caráter complementar e protetivo, exigindo que fornecedores atuem com transparência, clareza e boa-fé nas relações de consumo. Ao instituir regras mais rígidas sobre consentimento em cobranças automáticas, a Assembleia Legislativa do Tocantins estará contribuindo para o fortalecimento da confiança entre consumidores e fornecedores, além de evitar cobranças indevidas que prejudicam a população, especialmente os mais vulneráveis digitalmente.

Assim, trata-se de uma medida de justiça, equilíbrio e respeito aos direitos do consumidor tocaninense, sem criar qualquer ônus desproporcional ao setor produtivo, mas exigindo apenas o cumprimento de boas práticas comerciais já compatíveis com a legislação nacional.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 433/2025 PLO

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas e preventivas sobre os riscos e efeitos nocivos do uso abusivo de álcool e outras drogas durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e a veiculação de mensagens educativas e preventivas sobre os riscos e efeitos nocivos do uso abusivo de álcool e outras drogas, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins.

§ 1º As ações previstas nesta Lei têm natureza educativa, preventiva e intersetorial, fundamentadas nos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da responsabilidade social.

§ 2º A implementação das medidas de que trata esta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público, entidades privadas, promotores de eventos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes da Política Estadual sobre Drogas.

Art.2º As ações de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde pública, com foco na prevenção, redução de danos e enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

II - valorização da vida e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, como forma de proteção e promoção da cidadania;

III - incentivo à educação preventiva e à conscientização social, por meio de mensagens que estimulem escolhas saudáveis, autocuidado e respeito mútuo;

IV - inserção de conteúdos educativos em eventos culturais, artísticos e esportivos, respeitada a autonomia dos organizadores e a natureza de cada atividade;

V - parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, para divulgação de informações e boas práticas voltadas à prevenção e à promoção da saúde;

VI - respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à liberdade artística, assegurando que as mensagens educativas não tenham caráter punitivo, discriminatório ou estigmatizante;

VII - observância às diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas e às normas estaduais correlatas.

Art.3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, incentivar, apoiar e reconhecer as iniciativas que promovam a divulgação de mensagens educativas nos termos desta Lei, inclusive mediante campanhas, cooperação técnica e certificação de boas práticas.

Art.4º A divulgação das mensagens educativas previstas nesta Lei deverá observar o respeito à liberdade artística e cultural, desencorajando qualquer forma de apologia ou incentivo ao uso de drogas ilícitas, em consonância com a legislação federal e estadual vigente, conforme prevê a Lei nº 6.776/2024.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restrição à livre manifestação artística, devendo ser interpretado à luz dos princípios constitucionais da liberdade de expressão, da proteção integral à infância e à juventude e da promoção da saúde pública.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando as autoridades competentes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado reside na necessidade de implementação de medidas educativas e preventivas em relação ao uso abusivo de álcool e outras drogas durante eventos públicos no Estado do Tocantins.

A inserção de mensagens educativas claras, visíveis e audíveis durante shows, eventos culturais e esportivos visa conscientizar o público em geral sobre os impactos negativos dessas substâncias à saúde, fortalecendo o compromisso social com a prevenção, a informação e a promoção da vida.

A proposta não busca impor obrigações ou penalidades, mas orientar políticas públicas e práticas sociais responsáveis, com base na educação, no diálogo e na cooperação intersetorial entre o poder público, as entidades privadas e a sociedade civil.

Ao estabelecer diretrizes claras para a veiculação de mensagens educativas e para o desencorajamento de conteúdos que possam ser interpretados como incentivo ao consumo de drogas ilícitas, esta Lei atua de forma complementar à Lei nº 6.776, de 6 de março de 2024, que proíbe o uso de músicas com letras que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas nas instituições de ensino.

Enquanto a referida norma tem caráter disciplinar e restritivo, o presente Projeto de Lei possui natureza educativa e preventiva, reforçando a importância da conscientização coletiva e da responsabilidade compartilhada na promoção da saúde e da cidadania.

Em síntese, esta proposição visa promover a conscientização pública sobre os riscos do uso abusivo de álcool e outras drogas, desencorajar qualquer forma de incentivo ao consumo, revogar dispositivos normativos ultrapassados e assegurar que o Estado atue com efetividade e modernidade na promoção da saúde e da cidadania.

Por essas razões, solicita-se o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares à aprovação desta relevante iniciativa, que reafirma o compromisso da Assembleia Legislativa do Tocantins com a vida, a dignidade e o bem-estar coletivo.

DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 434/2025 - PLO

Dispõe sobre a garantia de condições de trabalho adequadas às servidoras públicas estaduais em período de menopausa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica assegurado às servidoras públicas estaduais, em período de perimenopausa ou menopausa, o direito a condições especiais de trabalho, visando à preservação de sua saúde, bem-estar e dignidade funcional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se o período da menopausa como aquele compreendido entre os sintomas da perimenopausa até a estabilização hormonal, conforme laudo médico.

Art.3º As servidoras que estiverem vivenciando sintomas decorrentes da menopausa terão direito, mediante apresentação de laudo médico, às seguintes medidas:

I - flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos casos em que a atividade permitir;

II - alteração temporária de função, desde que compatível com o cargo e a formação da servidora;

III - dispensa de marcação de ponto em dias de sintomas incapacitantes, mediante compensação posterior ou justificativa médica;

IV - licença médica simplificada, com base em relatório clínico, por até 10 dias por semestre, renovável mediante nova avaliação.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão promover:

I - programas de acolhimento e escuta ativa para servidoras em menopausa;

II - campanhas de conscientização sobre saúde da mulher e combate ao preconceito etário e de gênero no ambiente de trabalho;

III - capacitação de chefias e equipes de Recursos Humanos sobre o tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa preencher uma lacuna voltada à saúde e ao bem-estar das mulheres: o reconhecimento da menopausa como uma fase natural da vida feminina que demanda cuidados específicos, inclusive no ambiente de trabalho.

A menopausa, que marca o fim dos ciclos menstruais, geralmente ocorre entre os 45 e 55 anos de idade. Antes dela, há o período conhecido como perimenopausa, caracterizado por intensas flutuações hormonais. Durante essa fase, estima-se que mais de 80% das mulheres experimentem sintomas físicos, cognitivos e emocionais que impactam diretamente sua qualidade de vida e desempenho profissional.

Entre os sintomas mais comuns estão ondas de calor intensas, fadiga crônica, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, irritabilidade, lapsos de memória e dificuldade de concentração. Esses efeitos são amplamente documentados por estudos clínicos, como os conduzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por associações internacionais de ginecologia e endocrinologia.

No Brasil, entretanto, o tema ainda é tratado com invisibilidade e preconceito. A menopausa permanece cercada de tabus, e muitas mulheres enfrentam desinformação, discriminação etária (etarismo), e falta de acolhimento por parte de empregadores e colegas de trabalho. Quando se trata do serviço público, essa realidade se agrava, pois a rigidez da administração muitas vezes desconsidera particularidades humanas, como as necessidades de saúde da mulher madura.

A ausência de uma política pública voltada à menopausa nas relações de trabalho representa não apenas uma falha ética, mas também um desperdício de capital humano. Mulheres experientes e qualificadas, que poderiam continuar contribuindo ativamente com o serviço público, muitas vezes são forçadas ao afastamento, à aposentadoria precoce ou ao adoecimento funcional, por falta de compreensão institucional.

Este Projeto de Lei tem por objetivo promover uma abordagem humanizada, acolhedora e baseada em evidências científicas para servidoras que estejam passando por essa fase. A proposta prevê medidas simples, como flexibilização de jornada, licenças médicas simplificadas e alteração temporária de função, sem ônus para o Estado, mas com imenso ganho social.

Além disso, propõe a capacitação de chefias e equipes de recursos humanos e a promoção de campanhas de sensibilização, fundamentais para combater o estigma promover o respeito e garantir um ambiente de trabalho mais justo e equitativo para as mulheres. Cumpre destacar que projetos semelhantes já vêm sendo discutidos e implementados em países como o Reino Unido, Espanha e Canadá, como parte de políticas mais amplas de equidade de gênero e bem-estar funcional. O Parlamento Britânico, por exemplo, reconheceu oficialmente em 2023 a necessidade de adaptar o ambiente de trabalho à realidade das mulheres em menopausa.

A aprovação desta lei representa um avanço civilizatório no âmbito estadual, reafirmando o compromisso com os direitos das mulheres, com a saúde pública, e com uma gestão pública mais eficiente, inclusiva e humanizada. Por essas razões, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício de milhares de servidoras públicas que merecem respeito, cuidado e dignidade durante todas as fases de sua vida funcional.

DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 435/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Mônica Avelino Arrais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Mônica Avelino Arrais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mônica Avelino Arrais, arquiteta e urbanista, mestre em Sustentabilidade e Paisagem pela UnB, pioneira e residente, na cidade de Palmas desde 1992.

Referência no estado como arquiteta com inúmeras obras realizadas como as residências, escolas, edifícios comerciais e institucionais. Criou a “Mostra de Arquitetura A MOSARQ”, que valorizou a cadeia produtiva comercial e de vários profissionais da área.

Professora universitária desde o início do curso de Arquitetura e Urbanismo na Unitins e posteriormente UFT - Universidade Federal do Tocantins, durante 10 anos.

Idealizou e trouxe o Hospital de Amor Tocantins, com um grupo de 15 arquitetos voluntários locais. Assessora voluntária do presidente da Fundação Pio XII, o senhor Henrique Prata.

Defensora da causa dos Diabéticos tipo 1, por ser desse grupo há 40 anos auxilia pacientes na convivência com a doença.

Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos há 02 anos.

Com a perda do pai aos 15 anos, a mãe e a única irmã, junto com o tio Moisés Avelino passam a ser o ponto de apoio principal. E com a chegada do Breno, afilhado e sobrinho consolidou esse elo de amor e inspiração!!!

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2025.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 436/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública o Lions Clube de Palmas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública o Lions Clube de Palmas, localizado na Quadra 208 Sul, al. 05 lote 01, CEP 77.020-552, Palmas, TO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01430.835/0001-44.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lions Clube de Palmas, localizado na Quadra 208 Sul, al. 05 lote 01, CEP 77.020-552, Palmas, TO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01430.835/0001-44.



Fundado em 06/04/1993, tendo como objetivo criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo mediante o estudo dos problemas das relações internacionais, além do interesse ativo do bem estar cívico, social e moral da comunidade.

O presente projeto de lei, tem como escopo declarar de Utilidade Pública Estadual O Lions Clube de Palmas, localizado na Quadra 208 Sul, al. 05 lote 01, CEP 77.020-552, Palmas, TO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01430.835/0001-44.

Ademais, cabe salientar que a propositura não versa sobre tema cuja iniciativa é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 06 dias de outubro de 2025.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 437/2025 - PLO

Declara Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins o evento Tradicional Subida do Morro da Velha, no município de Aragominas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins o evento Tradicional Subida do Morro da Velha, do município de Aragominas, realizado, anualmente no dia 2 de novembro.

Art. 2º O evento tem relevância histórica, cultural, religiosa e turística, sendo referência para a preservação da memória dos desbravadores do morro, a valorização das tradições religiosas, o fortalecimento da identidade local e o incentivo ao turismo ecológico, histórico e cultural na região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Tradicional Subida do Morro da Velha, realizada anualmente no dia 2 de novembro, em Aragominas-TO, é mais do que uma simples peregrinação religiosa; trata-se de um verdadeiro patrimônio histórico-cultural imaterial do Estado. Nomeado em homenagem à Beata Antônia Barros de Sousa, o Morro da Velha foi palco da primeira romaria dos Romeiros do Padre Cícero do Pé do Morro, movimento que marcou a ocupação territorial e a formação da comunidade local.

Os pioneiros que percorreram o morro não só consolidaram práticas religiosas e rituais de devoção, como também influenciaram o desenvolvimento social, econômico e cultural da região, estabelecendo bases para a identidade coletiva da população.

O evento mantém tradições preservadas por gerações, como a subida ao topo do morro, o toque do sino, a lavagem das mãos e do rosto na fonte original e a celebração da missa de Finados.

Além do caráter espiritual, o evento promove turismo ecológico, histórico e cultural, envolvendo pontos de interesse como a Pedra do Vento e a Caverna do Chapéu, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a valorização do território. A continuidade dessas práticas ao longo de décadas evidencia que o evento não é efêmero, mas sim um elemento estruturante da memória e da cultura local.

O conceito de Patrimônio Histórico Cultural Imaterial, previsto no artigo 216 da Constituição Federal, engloba práticas, expressões, saberes e tradições que, transmitidos de geração em geração, constituem a identidade cultural de um grupo ou comunidade.

A Subida do Morro da Velha se enquadra nesse conceito de forma plena, por preservar rituais, celebrações e memórias que reforçam a fé, a história e a coesão social da comunidade.

Além disso, o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural, garantindo que tradições como esta sejam oficialmente reconhecidas, preservadas e incentivadas.

Portanto, declarar a Subida do Morro da Velha como patrimônio histórico-cultural imaterial do Estado do Tocantins assegura a preservação da memória dos pioneiros e a valorização da identidade local, bem como incentiva a continuidade de uma prática que integra educação, religiosidade, turismo e desenvolvimento socioeconômico.

Diante de sua relevância histórica, cultural, religiosa e econômica, e considerando seu papel na formação da identidade e coesão social em Aragominas, é legítimo e necessário reconhecer oficialmente a Tradicional Subida do Morro da Velha como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins, garantindo que essa rica tradição continue viva e respeitada por toda a sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI 438/2025 - PLO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Amigos Produtores Rurais de Itaporã do Tocantins - TO, entidade civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 18513001/0001-10, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Domingos Batista de Oliveira em Itaporã do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação de Amigos Produtores Rurais de Itaporã - TO é uma entidade civil, sem fins lucrativos com vigência indeterminada, situada Rua Domingos Batista de Oliveira em Itaporã do Tocantins - TO.

A Associação de Amigos Produtores Rurais de Itaporã tem por objetivos, dentre os constantes no estatuto:

- Buscar novas tecnologias para produção rural;

- Organizar-se para administrar, adquirir e compartilhar conhecimentos e recursos atendendo três pilares fundamentais social, econômico e ambiental;

- Proporcionar aos associados e moradores atividades culturais, econômicas e desportivas;

- Prestar assessoramento na área rural a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;

- Trabalhar e desenvolver projetos para inclusão social de jovens com cursos, palestras neste direcionamento.

Para que seja declarada de Utilidade Pública Estadual, solicito aos nobres Pares a aprovação para este projeto e à Presidência desta Casa o encaminhamento para a publicação do ato.

Sala das sessões, em 01 de outubro de 2025.

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 439/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública a Associação de Idosos em Movimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Idosos em Movimento, com sede na Rua Brasil número 29, São Pedro, no município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 49.143.321/0001-34.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Idosos em Movimento é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ Nº 49.143.321/0001-34, com sede na Rua Brasil número 29, São Pedro, no município de Augustinópolis -TO, que fora fundada em 21 de novembro de 2022.

Tem como objetivo central promover ações voltadas ao fortalecimento da participação social da pessoa idosa, valorizando o processo de envelhecimento e assegurando condições para o exercício pleno da cidadania, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do envelhecimento ativo.

A associação desenvolve um importante trabalho humanitário e comunitário, voltado ao cuidado integral com a pessoa idosa, por meio da realização de atividades físicas, oficinas educativas e programações culturais em Augustinópolis e em diversos municípios da região do Bico do Papagaio. Tais ações têm contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, o fortalecimento de vínculos sociais e a promoção da inclusão.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar a relevância social da Associação Idosos em Movimento, assegurando o apoio institucional necessário para a continuidade e ampliação de suas atividades.

Portanto, por se tratar de uma medida justa, meritória e de elevado alcance social, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo em prol da população idosa e de toda a sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - PR

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.....

XIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual compete analisar:

.....

c) monitoramento de políticas públicas relativos aos direitos da pessoa idosa;

.....

f) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa;

g) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa;

h) programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social;

i) incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;

j) pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Estado do Tocantins;

k) regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, comumente denominado como Estatuto da Pessoa Idosa, vindo a substituir, em todo o respectivo Estatuto, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

A presente proposição busca atualizar o regimento interno com o intuito de promover a inclusão dessa parcela da população nas políticas públicas de Estado, bem como combater o preconceito e a discriminação em razão da idade, denominado como etarismo, matéria inclusive disciplinada no Projeto de Lei nº 393/2025, de minha autoria.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos do artigo 230, impele um dever ao Estado, a família e a sociedade, o amparo às pessoas idosas, “assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

O ordenamento jurídico pátrio avançou substancialmente no sentido de proteger a dignidade da pessoa idosa, vindo a garantir que nenhuma pessoa idosa pode sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, tanto que quaisquer violações de direitos podem ser denunciadas no Disque 100.

Desde 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) designou o dia 1º de outubro como o Dia Internacional das Pessoas Idosas, o que é, inclusive, a data em que celebra o Dia Nacional da Pessoa Idosa e, outrossim, a data em que apresentamos a presente propositura.

Em razão do exposto, submeto à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Resolução em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 1º de outubro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

**Um Legislativo
forte e eficiente
se faz com
gestão conjunta
e de resultados**

Na Assembleia Legislativa do Tocantins, nós acreditamos que resultados grandiosos acontecem com uma equipe determinada, experiente, e com deputados e deputadas que trabalham em conjunto pelo povo do Tocantins. É dessa forma, valorizando o coletivo e respeitando as diferenças, que a Aleto segue transformando a vida das pessoas de norte a sul do estado.



Quer saber mais sobre o trabalho dos nossos deputados e deputadas?
Acesse nosso site e saiba mais



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

**Gestão conjunta
e de resultados**

Siga nossas redes sociais:

assembleiato assembleiatocantins assembleiato tvalto

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.526/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jodacy Neres Barbosa Filho para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 16 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.527/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Kamylla Antunes de Avila Cunha, matrícula 1187572, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-5, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 16 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 843/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,



DIÁRIO DA
ASSEMBLEIA

Autenticidade da edição garantida
quando visualizada diretamente no
portal <https://www.al.to.leg.br/diario>

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário no mês de outubro:

Mat.	Nome
1291	ADILSON DOMINGOS DA CRUZ
1581	JOSE SILVA NEVES
168771	LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA
691	ZAIRA GOMES DOS SANTOS BARATTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 844/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11565/2025/DIJMO, Processo nº 107/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSINO FILHO COSTA VALENTE, matrícula nº 2451, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 27/08/2025 a 25/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 845/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11787/2025, Processo nº 527/2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RODRIGO FERNANDES MARTINS, matrícula nº 1187279, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 3/9/2025 a 2/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 846/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11100/2025, Processo nº 265/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 7451, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 8/9/2025 a 6/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 847 /2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
161581	Artemiza Rodrigues de Sousa	03/11/2024 a 02/11/2025	19/01/2026 a 02/02/2026	
166811	Raimundo Carvalho Dias	22/06/2024 a 21/06/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	
8121	Uranei Soares Marinho	01/12/2023 a 30/11/2024	-----	17/11/2025 a 06/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral



PORTARIA Nº 848/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, na Coordenadoria de Assistência ao Plenário - COASP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Processo Administrativo 0436/2025, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o objeto do procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de periféricos, suprimentos e peças de informática em geral, destinados a manutenção, reposição e upgrades, visando atender as demandas da Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos da Assembleia Legislativa do Tocantins (Aleto), conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO:

LOTE/GRUPO	FORNECEDOR	VALOR ADJUDICADO (R\$)
Lotes 1 e 8	UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA - CNPJ: 07.708.861/0001-78	6.414,60
Lotes 2, 6 e 7	T. HEBLT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 55.847.501/0001-08	7.430,00
Lotes 3 e 9	37.400.911 JOEL SILVA GOMES - CNPJ: 37.400.911/0001-16	10.794,40
Lote 4	SIGNA SHOES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.565.018/0001-54	6.510,00
Lote 5	P&F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 34.238.351/0001-57	2.835,00
Lote 10	FA LIMA INFORMÁTICA EPP - CNPJ: 01.259.682/0001-14	7.200,00
Lote 11	FRACASSADO	-
Lote 12	O&M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 10.638.290/0001-57	899,40
TOTAL		42.083,40

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Processo Administrativo nº 0436/2025, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de periféricos, suprimentos e peças de informática em geral, destinados a manutenção, reposição e upgrades, visando atender as demandas da Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos da Assembleia Legislativa do Tocantins (Aleto), conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO:

LOTE/GRUPO	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO (R\$)
Lotes 1 e 8	UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA - CNPJ: 07.708.861/0001-78	6.414,60
Lotes 2, 6 e 7	T. HEBLT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 55.847.501/0001-08	7.430,00
Lotes 3 e 9	37.400.911 JOEL SILVA GOMES - CNPJ: 37.400.911/0001-16	10.794,40
Lote 4	SIGNA SHOES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.565.018/0001-54	6.510,00
Lote 5	P&F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 34.238.351/0001-57	2.835,00
Lote 10	FA LIMA INFORMÁTICA EPP - CNPJ: 01.259.682/0001-14	7.200,00
Lote 11	FRACASSADO - sem vencedor	-
Lote 12	O&M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 10.638.290/0001-57	899,40
TOTAL		42.083,40

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - PROCESSO Nº 0442/2025

OBJETO: Registro de Preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando dar apoio às atividades parlamentares da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Tocantins. CNPJ: 25.053.125/0001-00.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA						
CNPJ: 01.419.973/0001-22 Endereço: Q. 404 Sul, Av. LO 11, LT. 05, SL. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. CEP: 77.021.640.						
Telefone: (63)3228-2540 E-mail: locadoraaraguaia@uol.com.br Representante Legal: Osemar Cruz Mouzinho						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr Mensal	Vlr. Anual
01	UN	02	Locação de veículos sem motorista, tipo SUV, novo, fabricação do ano 2025/2025, ou mais recente disponível no mercado, motor a combustão diesel S10 quatro portas, câmbio automático, capacidade para sete lugares, com potência mínima de 204cv, tração 4x4 e 4x4 reduzida, ar condicionado, freios ABS, air bag duplo, central/painel multimídia, direção hidráulica, na cor preta. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. TOYOTA MOD. SW4 SRX PLATINUM	13.916,66	27.833,32	333.999,84
Valor total						333.999,84



Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 333.999,94 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência da Ata: 17/10/2025 a 16/10/2026

ASSINATURAS: Locadora de Veículos Araguaia Ltda, Assembleia Legislativa do Tocantins (Dep. Amélio Cayres).

Extratos de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 029/2025.

PROCESSO: nº 486/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK AMBIENTAL). CNPJ nº 25.089.509/0001-83.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - CDC: 101376-9.

VALOR ESTIMADO: R\$ 269.107,32 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos) anual.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de 14 de outubro de 2025, data de sua adesão pelo CLIENTE, e permanecerá em vigor enquanto subsistirem ativas as ligações do Ramal Predial de Água e/ou do Ramal Predial de Esgoto que atendam à respectiva economia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Contrato está em conformidade com o Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, Portaria Nº 057/2025-P de 13 de outubro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 14 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Cleber Renato Virginio da Silva / Bruno Gravatá de Jesus - Representantes da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS/BRK AMBIENTAL.



**Outubro
Rosa**

**MANA,
SE
TOCA!**

**A prevenção é
sua melhor amiga.**

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados